



LEI Nº 1.794/2010, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

“Permite o parcelamento de créditos do Município constituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, Sr. Reinaldo Assunção Tannús, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM faz saber que a Câmara Municipal de Campina Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar o pagamento de débitos à Fazenda Pública Municipal, constituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inscritos em Dívida Ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, mediante a concessão de parcelamento.

Art. 2º. O parcelamento tratado no artigo 1º será concedido aos interessados em até 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro. A data do pagamento da primeira parcela determinará o vencimento das demais.

Parágrafo Segundo. O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º. O valor principal do débito será atualizado monetariamente de acordo com os índices da Corregedoria Geral de Justiça, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) até a data da adesão ao parcelamento.

Parágrafo Primeiro. Durante a vigência do parcelamento, incidirá mensalmente, correção monetária no importe de 0,5% (meio por cento), até a data do vencimento da última parcela, de modo que deverá ser dividido o valor total pelo número de parcelas solicitadas, respeitado o limite previsto no *caput* do art. 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Parágrafo Segundo. Nos casos de débitos já ajuizados, além dos acréscimos descritos no *caput* e *Parágrafo Primeiro* deste artigo, serão acrescidos os valores referentes às custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 4º. O inadimplemento de uma das parcelas antecipa o vencimento das demais, ficando o devedor constituído em mora, autorizando o Poder Executivo a ajuizar a Execução.

Art. 5º. O pagamento efetuado na forma disposta na presente Lei implicará em confissão irrevogável dos débitos e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Verde - MG, 27 de outubro de 2010.


Reinaldo Assunção Tannús
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

27/10/10


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração